

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação do Programa Público de Acesso a Emprego às Pessoas com Deficiências (PPAE-PCDs) é uma política necessária a ser implementada pelo Poder Executivo Municipal, visando à inclusão social das pessoas com deficiência, que representam 15% da população de Porto Alegre. Além disso, essa ação busca contribuir para que as empresas possam cumprir o que determina o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como Lei das Cotas, que as obriga a destinarem às PCDs, no mínimo, 2% de suas vagas, quando possuírem de 100 a 200 funcionários, 3%, quando possuírem de 201 a 500 funcionários, e 4%, quando possuírem de 501 a 1.000 funcionários.

O Poder Executivo, ao implementar esse Programa, buscará parceria com a Secretaria de Acessibilidade, o Sistema Nacional de Emprego – Sine – Porto Alegre, e os órgãos que atuam em defesa dos direitos das PCDs e da sua inserção no mercado de trabalho, que contribuirão com uma gama de ações, como por exemplo: conscientização, cadastramento, qualificação, preparação e inserção e acompanhamento no mercado de trabalho.

Essas ações, geridas pelo Executivo, poderão ser realizadas em parceria com entidades civis, empresas e esferas públicas do âmbito estadual e federal.

As ações que constituem o Programa são necessárias para termos força capaz de transformar a cultura que hoje impera, que se reflete principalmente na carência dos cadastros existentes, na falta de qualificação e na dificuldade para preenchimento das cotas, gerando as multas impostas na iniciativa privada pela Superintendência Regional do Trabalho.

Outra barreira é a contradição legal. A Lei das Cotas estimula o emprego, entretanto a Lei do Benefício de Prestação Continuada retira uma grande parte do segmento das PCDs da busca pelo trabalho, fomentando o assistencialismo. Para corrigirmos essa lógica social injusta para a sociedade, que perde com o alto custo dos programas assistenciais para as empresas, devido à fiscalização, e para as PCDs, que não são estimuladas a gerar sua renda e conquistar sua dignidade, é necessário a forte presença do Poder Público Municipal na efetivação deste Projeto de inserção das PCDs no mercado de trabalho, que tem como maior desafio a transformação de uma cultura, criando uma nova geração de PCDs.

O objetivo do Projeto é permitir o aprimoramento profissional, a preparação de PCDs e sua inclusão no mercado de trabalho.

O Programa poderá contribuir na geração de emprego e renda e na elaboração de ações nesse sentido, junto às cooperativas e entidades civis, criando novas cooperativas e, conseqüentemente, aumentando as oportunidades no mercado de trabalho.

Entretanto, o objetivo maior será conscientizar os empregadores e criar um elo de ligação entre as empresas que necessitam cumprir a cota e as PCDs que querem ingressar no mercado de trabalho. Daí discutir questões como a participação de entidades na qualificação

profissional das PCDs e na construção de um cadastro desses trabalhadores que seja fonte de consulta rápida e segura para os empregadores.

Em face da importância da matéria, que transcende em muito qualquer consideração de ordem político-partidária, temos a convicção do apoio unânime dos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

VEREADOR LUCIANO MARCANTÔNIO

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência (PPAE-PCDs) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência (PPAE-PCDs).

Art. 2º Constituem ações do PPAE-PCDs:

I – criar um banco de dados, visando ao cadastramento de pessoas com deficiência (PCDs); e

II – instituir o Sistema de Conscientização, Incentivo e Qualificação Profissional, visando a despertar nas PCDs o interesse pela sua capacitação às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando-lhes maior renda financeira e independência em relação aos programas assistenciais do governo.

§ 1º Para o desenvolvimento de ações do PPAE-PCDs, poderão ser realizadas parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, entidades civis ou organizações não governamentais.

§ 2º As PCDs poderão inserir seus dados curriculares diretamente no banco de dados referido no inc. I deste artigo.

Art. 3º A participação no PPAE-PCDs fica condicionada às seguintes comprovações:

I – ser PCD; e

II – residir no Município de Porto Alegre.

Art. 4º O banco de dados referido no inc. I do art. 2º desta Lei ficará disponível às empresas e aos órgãos públicos, a fim de auxiliar na observação do disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK